

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
ÚNICA COMISSÃO
DE MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.093-A, DE 2012 (Do Sr. Dimas Fabiano)

Determina a obrigatoriedade por parte das Construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios construídos em todo o País, de acordo com a conviniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo IMETRO; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. LEOPOLDO MEYER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta;

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios construídos em todo o País.

Artigo 2º - A responsabilidade relacionada a instalação das redes , grades fica por conta das Construtoras, sem cobrar por qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Artigo 3º - Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenha interesse deverá se manifestar e comunicar a construtora noa to da aquisição do imóvel.

Artigo 4º - Após instaladas todo o material de segurança, redes, grades, etc devera ser certificado pelo IMETRO, que expedirá um selo de certificação no material instalado.

Artigo 5º - Esta lei será aplicada a todos os Estados Brasileiros.

Artigo 6º - A construtora que não cumprir levará multa no valor de dois mil reais por unidade ou área comum não contemplada. Persistindo o descumprimento por 30 dias, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor, após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo maior proporcionar aos proprietários de imóveis, mais segurança sem gerar nenhum custo a mais. Quando o cliente receber as chaves do seu imóvel os equipamentos de seguranças em janelas e sacadas já deverão estar instalados, isto se ele(cliente) estiver optado pela instalação dos equipamentos.

Diante dos inúmeros acidentes, temos que zelar pela segurança da nossa população, conforme mandamento constitucional e, neste sentido, este Projeto de lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis como tem sido veiculado quase todos os dias corriqueiramente pela mídia. No Distrito Federal, essa norma já é Lei graças ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Benedito Domingos.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados. Com a provação do referido Projeto Lei, tornando essa norma, uma Lei Federal em todo País, tenho certeza de uma redução imediata das inúmeras trajédias que acontecem quase todos os dias, em todos os nossos Estados Brasileiros. Redes de proteção ou grades são o jeito mais eficaz de evitar acidentes e quedas em apartamentos e sobradinhos quando há crianças pequenas em casa e que não sabe avaliar a situação de perigo. Mas nem todo mundo usa esse recurso, as vezes por não dispor de recurso ou apenas comodismo.

Diante do Exposto, peço apoio dos nobres pares para a provação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2012.

DEPUTADO DIMAS FABIANO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 21/11/12, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ARNALDO JARDIM, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“O Projeto de Lei em epígrafe, em seus arts. 1º, 2º e 3º, obriga a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios, sob a responsabilidade das construtoras, sem qualquer ônus para os compradores das unidades habitacionais, que deverão, no ato da compra, optar pela instalação dos equipamentos de proteção, caso desejem.

O art. 4º determina que o INMETRO deverá certificar o material depois de instalado e o art. 6º estabelece multa de dois mil reais, por unidade habitacional, às construtoras, pelo não cumprimento da Lei.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano para apreciação de mérito, a proposição, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o mérito do Projeto de Lei em tela, relativamente à segurança dos moradores de edifícios, consideramos que a matéria não deve prosperar, tendo em vista que constitui objeto dos códigos de obras ou códigos de edificações, que são normas edilícias complementares aos planos diretores e, portanto, de competência municipal.

Além do conflito de competências, outra inconsistência do Projeto de Lei em exame é determinar a atribuição ao INMETRO de certificar as redes ou grades, depois de instaladas.

Há um desentendimento quanto à competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, o INMETRO.

Entre suas atribuições, estão as de verificar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos;

É também responsável por manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, à sua aceitação

universal e, em nível secundário, à sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços.

Quanto à atividade de certificação, o órgão é, na verdade, responsável pela acreditação de organismos de certificação.

O INMETRO planeja e executa as atividades de acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de certificação, de inspeção, de treinamento e de outros, necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País.

Mais um exemplo da inoportunidade da proposição em exame é a complicação que traria para a concessão de habite-se, atividade da seara local, de órgãos municipais, pois obrigaria o técnico da prefeitura a verificar contrato por contrato dos compradores, para saber em que unidades habitacionais teria de exigir a conformidade com a Lei em relação às grades e redes.

Por fim, parece-nos que as soluções encontradas pelos proprietários de imóveis que necessitam de grades e redes de proteção, diga-se, a contratação de empresas para a instalação de tais recursos, tem sido satisfatória. Nas cidades de médio e grande porte, são muitas as empresas que oferecem os serviços de instalação de grades e redes, o que resulta em preços bastante competitivos, beneficiando os consumidores.

Após tais considerações, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.093, de 2012.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim

Relator

Deputado Leopoldo Meyer

Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.093/2012, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Leopoldo Meyer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Neto - Presidente, Leopoldo Meyer, Mauro Mariani e Roberto Britto - Vice-Presidentes, Adrian, Genecias Noronha, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Arruda, João Pizzolatti, Marco Tebaldi, Nelson Marquezelli, Paulo Ferreira, Rosane Ferreira, Edinho Araújo e William Dib.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado ROBERTO BRITTO

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO